PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COLATINA
ATSum 0000511-95.2022.5.17.0141
RECLAMANTE: CARLOS GERMANO VIERA CARVALHO
RECLAMADO: SUPERMERCADO PONTO DA CARNE EIRELI E OUTROS (1)

EDITAL DE LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

O Excelentíssimo **Dr. MAURICIO CORTES NEVES LEAL** da Vara do Trabalho de Colatina/ES, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que o leiloeiro nomeado e devidamente credenciado perante este Juízo, **Sr. Sued Peter Bastos Dyna** levará a público leilão para venda e arrematação **na modalidade eletrônica**, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), mediante as seguintes condições :

O leilão ocorrerá **na modalidade eletrônica** de alienação, no ambiente do *site*: **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua **abertura** no **dia 01/12/2026 a partir das 15h00min** e permanecerá ativo para captação de lances até o **dia 19/01/2027, às 15h00min**, data em que será encerrado.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no *site* acima citado e encaminhar ao Leiloeiro os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no *site*.

Caso algum lance seja recebido a menos de 3 *(três)* minutos para encerramento da oferta de lances, será reaberto novo prazo de 3 *(três)* minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. A extensão do período de oferta de lances poderá ocorrer múltiplas e sucessivas vezes até que transcorram 3 *(três)* minutos sem nenhum lance.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não sejam inferiores a 50% *(cinquenta por cento)* do valor da avaliação *(preço vil)*, nos termos definidos pelo *caput* e Parágrafo Único do art. 891 do CPC.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 *(vinte e quatro)* horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O Arrematante pagará ao Leiloeiro, à vista, em até 24 *(vinte e quatro)* horas a partir da data do encerramento do leilão, uma comissão correspondente a 5% *(cinco por cento)* sobre o valor da arrematação.

PJe Documento assinado eletronicamente por MAURICIO CORTES NEVES LEAL, em 19/10/2026, às 08:17:10 - ad0f578

O Leiloeiro prestará contas do leilão em até 02 *(dois)* dias úteis subsequentes à realização do depósito do lance, feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, Inc. V do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão com edital já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% *(dois vírgula cinco por cento)* sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do Executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do Exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica, desde logo, o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, independentemente de nova e específica ordem deste Juízo, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. *(Art. 159 e Art. 740, §2º do CPC)*.

O local para onde foram removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) *(Art. 789-A, VIII, da CLT)*, exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) Executado(a) não poderá impedir o Leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do art. 330 do Código Penal.

O Leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por *e*-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, imediatamente, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro a fim de dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do bem:

PJe Documento assinado eletronicamente por MAURICIO CORTES NEVES LEAL, em 19/10/2026, às 08:17:10 - ad0f578

- **EXPOSITOR ALASKA, 220 VOLTS, 4 PORTAS. Avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**
- **EXPOSITOR ALASKA, 220 VOLTS, 3 PORTAS. Avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) .**

Demais informações:

- **Localização do bem: RUA LINDINALVA BASSETTE MAGIONI, 959, AYRTON SENNA, COLATINA-ES, CEP 29.705-565.**
- **Fiel depositário: ERALDO ERAQUE AVELINO.**
- **Valor de Execução: R$ 42.363,40 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais, quarenta centavos)**, atualizados até **13/03/2024.**

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o Auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903 do CPC.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não devem recair quaisquer dívidas anteriores, pois estas se subrogam no preço da arrematação. *(Parágrafo Único do Art. 130 CTN e Art. 908, §1º do CPC).*

Atendendo ao Princípio da Ampla Publicidade *(Art. 887, §2º do CPC)* este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado no átrio da Sede deste Juízo.

Ficam cientes da realização do(a) presente Leilão:

- **Autor:** CARLOS GERMANO VIERA CARVALHO, CPF: 174.308.087-51;
- **Advogado do(a) Autor(a):** EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, CPF: 940.242.277-34
  NICOLAS MARCONDES NUNO RIBEIRO, CPF: 127.147.927-31;
- **Réu:** SUPERMERCADO PONTO DA CARNE EIRELI, CNPJ: 15.524.072/0001-05;
  PEDRO HENRIQUE SANTOS AVELINO, CPF: 180.258.377-77;
- **Advogado do(a) Reclamado(a):** JEFFERSON JULIANO DA SILVA, OAB: 34850
  RAQUEL REZENDE RONCHETTI, OAB: 32364;

PJe Documento assinado eletronicamente por MAURICIO CORTES NEVES LEAL, em 19/10/2026, às 08:17:10 - ad0f578

- **Cônjuge do proprietário do imóvel:**
- **Credor fiduciário/hipotecário:**

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido e não tiverem advogado constituído nos autos, **este edital servirá como intimação**, nos termos previstos pelo Parágrafo Único do Art. 889 do CPC.

Eu, FABRICIO PEREIRA COSTA, digitei.

COLATINA/ES, 19 de outubro de 2026.

MAURICIO CORTES NEVES LEAL
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO CORTES NEVES LEAL, em 19/10/2026, às 08:17:10 - ad0f578
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26101612110072800000048569447?instancia=1
Número do processo: 0000511-95.2022.5.17.0141
Número do documento: 26101612110072800000048569447